

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de julho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**JANDER DE LIMA LASMAR**  
Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 277970

**DECRETO N.º 54.557, DE 1.º DE JULHO DE 2026**  
**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, o servidor da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0720617-17.2021.8.04.0001, que conheceu e deu provimento ao recurso, reformando a sentença de primeiro grau e julgou procedentes os pedidos da inicial, para reconhecer o direito subjetivo de **RAMIR CAVALCANTE IZEL**, às progressões funcionais (horizontais e verticais) previstas na Lei Estadual n.º 3.469/2009, com o enquadramento do servidor na classe e referência correspondentes ao seu tempo de serviço, considerando os interstícios de 2 anos completados desde a admissão;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02064/2026/SAJ - PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 1520/2026-ASJUR/DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.002378/2026-41,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido o servidor **RAMIR CAVALCANTE IZEL**, Matrícula n.º 206.769-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                    |        |      |             |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|--------------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL     |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO              | CLASSE | REF. |             |
| Agente de Endemias                                          | A      | 1    | Agente de Endemias | A      | 2    | 13/04/2015  |
|                                                             |        | 2    |                    |        | 3    | 13/04/2017  |
|                                                             |        | 3    |                    |        | 4    | 13/04/2019  |
|                                                             |        | 4    |                    |        | 1    | 13/04/2021  |
|                                                             |        |      |                    | B      |      |             |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de julho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 277971

**DECRETO N.º 54.558, DE 1.º DE JULHO DE 2026**  
**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado”, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0050091-45.2025.8.04.1000, que conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, reformando em parte a sentença, para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 24/02/2020 e determinar a progressão e promoção de **ANGELA MARIA FERNANDES DOS SANTOS**, à Classe A3 a contar de 24/12/2011, à Classe A4 a contar de 24/12/2013, à Classe B1 a contar de 24/12/2015, à Classe B2 a contar de 24/12/2017, à Classe B3 a contar de 24/12/2019, à Classe B4 a contar de 24/12/2021, à Classe C1 a contar de 24/12/2023 e Classe C2 a contar de 24/12/2025;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03581/2026-SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 0258/2026-GDP/FMT-HVD, do Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado”;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.013636/2026-80,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **ANGELA MARIA FERNANDES DOS SANTOS**, Matrícula n.º 165.379-2B, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado”, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                              |        |      |             |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|------------------------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL               |        |      |             |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO                        | CLASSE | REF. | A CONTAR DE |
| Técnico de Patologia Clínica                                | A      | 2    | Técnico de Patologia Clínica | A      | 3    | 24/12/2011  |
|                                                             |        | 3    |                              |        | 4    | 24/12/2013  |
|                                                             |        | 4    |                              | B      | 1    | 24/12/2015  |
|                                                             |        |      |                              |        | 2    | 24/12/2017  |
|                                                             | B      | 1    |                              |        | 3    | 24/12/2019  |
|                                                             |        | 2    |                              |        | 4    | 24/12/2021  |
|                                                             |        | 3    |                              |        |      |             |
|                                                             |        | 4    |                              |        |      |             |
|                                                             | C      | 1    |                              | C      | 1    | 24/12/2023  |
|                                                             |        |      |                              |        | 2    | 24/12/2025  |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de julho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde